



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



60 Anos
1961 - 2021

ATA DE SESSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL – PARA ABERTURA DE ENVELOPES – HABILITAÇÃO – E JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº05/2022.

Aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às dez horas da manhã, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, sito a Rua Anitápolis, 250 – Centro – Alfredo Wagner/SC, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitações, para abertura do envelope de documentos de habilitação da Chamada Pública Nº05/2022, de Leiloeiros, para avaliação da documentação apresentada e julgamento de acordo com o instrumento convocatório. Participaram da presente Sessão, o Senhor Ison Neri dos Santos, Presidente da CPL, Igor Bruda Pereira, Fernanda Horst, Franciele Bardt Gamba, Magda da Rosa Gunsch, Ivone Schweitzer e Juliana Hasckel, membros da CPL. Aberta a sessão procedeu-se com a abertura de análise dos documentos dos envelopes restantes, finalizando-se assim a abertura de todos os envelopes recebidos durante o período previsto no instrumento convocatório. Cumprindo o disposto no edital, após a análise dos documentos apresentados, a Comissão Permanente de Licitações decide por julgar os Leiloeiros Oficiais matriculados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina da seguinte forma: **considerando habilitados e devidamente credenciados** os proponentes Rodrigo Schmitz – nºAARC/71; Jorge Marco Aurelio Biavati – nºAARC/476; Giovano Ávila Alves – nºAARC/237; Itamar Coraci Xavier de Liz – nºAARC/472; Giancarlo Peterlongo Lorenzini Menegotto - nºAARC/427; Ulisses Donizete Ramos - nºAARC/309; Sabrina da Silva Pereira Eckelber - nºAARC/442; César Luis Moresco - nºAARC/138; Marileia May - nºAARC/443; Ricardo Ferreira Gomes - nºAARC/452; Paulo Setsuo Nakakogue - nºAARC/164; Magnun Luiz Serpa - nºAARC/356; Vanessa Priscila Brassiani - nºAARC/451; Jorge Vinicius de Moura Correa - nºAARC/417; Aridina Maria do Amaral - nºAARC/412; Daniel Elias Garcia - nºAARC/306; Paulo Alexandre Heisler - nºAARC/406; Diego Wol de Oliveira - nºAARC/357; Eduardo Schmitz - nºAARC/159; Alex Willian Hoppe - nºAARC/285; **considerando inabilitados os proponentes** Janine Ledoux Krobek Lorenz - nºAARC/266, por apresentar as Certidões Negativas de Antecedentes Criminais Federal e Estadual, com prazo de validade expirado; Anderson Lopes de Paula - nºAARC/469, por apresentar Certidão de Débitos Municipais com prazo de validade expirado; e o proponente Osmar Sergio Costa - nºAARC/425, por apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com prazo de validade expirado; e por fim decide por **considerar inabilitados** os proponentes Diórgenes Valério Jorge - nºAARC/332; Júlio Ramos Luz - nºAARC/162; Simone Wenning - nºAARC/276; Paulo Roberto Worn - nºAARC/333; Roger Wenning - nºAARC/340; Anderson Luchtenberg - nºAARC/313; Michele Pacheco da Rosa Sandor - nºAARC/358; em razão da imposição da pena de destituição e conseqüente cancelamento de matrícula dos Leiloeiros mencionados, conforme decisão do Presidente da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina no processo 00001289/2022, datada de dois de setembro de dois mil e vinte e dois. Não havendo nada mais a tratar, o Senhor Presidente da CPL declarou encerrada a Sessão, convocando todos os membros para que assinem a ata, abrindo-se assim o prazo para a fase recursal conforme o disposto no Instrumento Convocatório, a contar a partir da data de publicação da presente ata.

ILSON NERI DOS SANTOS

Contador CRC/SC 16151/D

CPF 582.365.549-53

Prefeitura Mun. de Alfredo Wagner

Igor Bruda Pereira

Gerente de Compras e Licitações

Magda da Rosa Gunsch
Fiscal de Tributos
Matrícula 4129

FRANCIÉLI BARDT GAMBA
Gerência de Finanças

Prefeitura Mun. de Alfredo Wagner
Fernanda Horst da Silva
Gerente de Recursos Humanos

DECLARAÇÃO

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e por decisão do Colégio de Vogais, em 01/09/2022:

RESOLVE dar conhecimento da decisão proferida no recurso ao plenário protocolado sob nº 22/488586-3 interposto por TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Por unanimidade, votou-se pelo deferimento do recurso e consequente o desarquivamento do processo 22/519145-8;

RESOLVE dar conhecimento da decisão proferida no processo administrativo Jucesc 146/2019 tendo como objeto a apuração de suposta irregularidade cometida por parte dos leiloeiros públicos oficiais, Júlio Ramos Luz matriculado sob a AARC/162, Simone Wenning matriculado sob a AARC/276, Roger Wenning matriculado sob a AARC/340, Marcus Rogério Araújo Samoel matriculado sob a AARC/335, Diórgenes Valério Jorge matriculado sob a AARC/332, Michele Pacheco da Rosa Sandor matriculado sob a AARC/358, Anderson Luchtenberg matriculado sob a AARC/313 e Paulo Roberto Worn matriculado sob a AARC/333. Por unanimidade, votou-se no sentido de ser imposta a pena de destituição e consequente cancelamento de matrícula de todos os leiloeiros elencados acima, por descumprimento do artigo 36, letra “a”, inciso 2º, do Decreto Lei 21981/1932.

RESOLVE dar conhecimento da decisão proferida no processo administrativo Jucesc 336/2019 tendo como objeto a apuração de suposta irregularidade cometida por parte dos leiloeiros públicos oficiais, Júlio Ramos Luz matriculado sob a AARC/162, Simone Wenning matriculado sob a AARC/276, Roger Wenning matriculado sob a AARC/340, Marcus Rogério Araújo Samoel matriculado sob a AARC/335, Diórgenes Valério Jorge matriculado sob a AARC/332, Michele Pacheco da Rosa Sandor matriculado sob a AARC/358, Anderson Luchtenberg matriculado sob a AARC/313, Paulo Roberto Worn matriculado sob a AARC/333, Eduardo Antônio Sausen matriculado sob a AARC/328 e Etila Weiss da Costa matriculado sob a AARC/377. Por unanimidade, votou-se no sentido de ser imposta a pena de destituição e consequente cancelamento de matrícula de todos os leiloeiros elencados acima, por descumprimento do artigo 36, letra “a”, inciso 2º, do Decreto Lei 21981/1932.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
PRESIDENTE DA JUCESC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5LN27S9C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ISADORA CLIMACO JUNG** (CPF: 054.XXX.239-XX) em 02/09/2022 às 11:32:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:05:12 e válido até 13/07/2118 - 14:05:12.
(Assinatura do sistema)

✓ **JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO** (CPF: 342.XXX.439-XX) em 02/09/2022 às 16:42:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/07/2021 - 16:51:10 e válido até 02/07/2121 - 16:51:10.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SIVDRVNDXzU4NzRfMDAwMDEyODI4MTI4OV8yMDIyXzVMTjI3UzI0> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **JUCESC 00001289/2022** e o código **5LN27S9C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.